

lei n: 7536 de 16.06.94  
D.O.M. n: 10388 de 28.06.94

sancionada



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 05 / 94

PROJETO DE LEI Nº 146/94

ASSUNTO Mensagem Prefeital n: 0053

Modifica a lei n: 141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

LEI Nº 7536 DE 16 / 06 / 94

DIOM Nº 10388 DE 28 / 06 / 94

ARQUIVO



Lei: 075361994  
Projeto: 01461994  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: PLANO DE CARGOS PMCC



DIGITALIZADO

EM: 06 / 11 / 00

Roberto RAB Reser  
FUNCIONÁRIO





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

LEI Nº **7536** DE *16* DE *junho* DE 1994

Modifica a Lei nº 7.141, de 29 de Maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere à Classe dos Procuradores Autárquicos, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"ANEXO III .....

CARREIRA: Advocacia

CLASSE: Procurador Autárquico

NÍVEL SUPERIOR

| REFERÊNCIAS<br>INICIAL | CLASSE | ESC. | G.O | TOTAL DE REFERÊNCIAS<br>POR CLASSE |
|------------------------|--------|------|-----|------------------------------------|
| 8F                     | I      | NS   | AP  | 03                                 |
| 9A                     | II     | NS   | AP  | 03                                 |
| 9D                     | III    | NS   | AP  | 03                                 |
| 9G                     | IV     | NS   | AP  | 04                                 |
| 10C                    | V      | NS   | AP  | 05                                 |

"ANEXO VI .....

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 - CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

2.1.4 - CARREIRA: ADVOCACIA (PROCURADOR AUTÁRQUICO)

2.1.4.1. CLASSE I REFERÊNCIAS - 8F a 8H

2.1.4.2. CLASSE II REFERÊNCIAS - 9A a 9C



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

|          |            |                          |
|----------|------------|--------------------------|
| 2.1.4.3. | CLASSE III | REFERÊNCIAS - 9D a 9F    |
| 2.1.4.4. | CLASSE IV  | REFERÊNCIAS - 9G a 10G   |
| 2.1.4.5. | CLASSE V   | REFERÊNCIAS - 10C a 10G" |

**Art. 2º** - Fica instituída a Gratificação por Atividade Judicial - GAJ, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o respectivo vencimento-base, devido aos servidores pertencentes à Classe dos Procuradores Autárquicos em efetivo exercício nas suas entidades.

§ 1º - A percepção da gratificação instituída por esta Lei, será extensiva aos períodos de licença médica, licença gestante, licença-prêmio e gozo de férias do servidor.

§ 2º - Os Advogados de Autarquias e Fundações que, na data desta Lei, estejam há mais de 03 (três) meses, no efetivo desempenho de atividade de defesa judicial, no foro comum ou trabalhista, dos interesses dessas Entidades, perceberão, enquanto assim permanecerem, a gratificação a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 3º** - A gratificação instituída por Lei não poderá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação, exceto com as previstas no artigo 103, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, quando couber, e no artigo 1º da Lei nº 7.335, de 15 de maio de 1993.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 16 DE junho DE 1994.

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  |              |
| PROTOCOLO                      | Nº 400       |
| DATA:                          | 22 / 06 / 94 |
| HORA:                          |              |
| <i>Seal BHS</i><br>Funcionário |              |

*Antonio Elbano Cambraia*  
**ANTONIO ELBANO CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

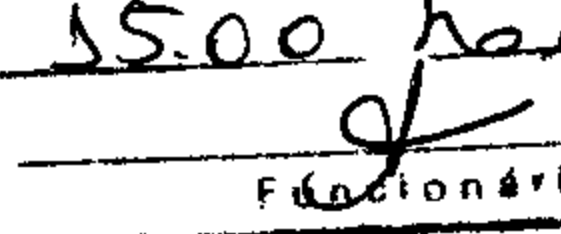




**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 0053

|                                                                                                    |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA                                                                      |              |
| PROTOCOLO                                                                                          | Nº 335/94    |
| DATA:                                                                                              | 18 / 05 / 94 |
| HORA:                                                                                              | 15.00 horas  |
| <br>Fórnionário |              |

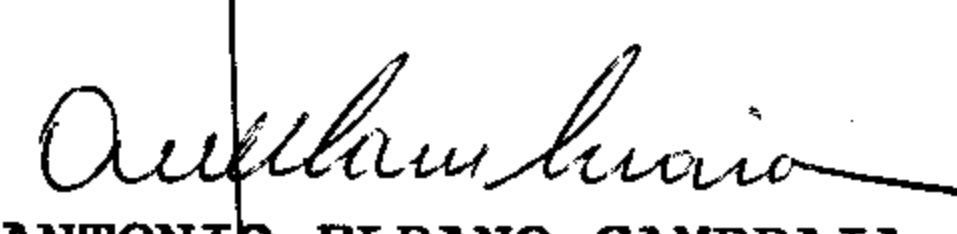
Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, para análise e apreciação dos seus ilustres membros, o presente Projeto de Lei, que trata de alterações na Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992.

Estas alterações veem de encontro aos anseios da classe dos Procuradores Autárquicos, lotados nas diversas repartições da Prefeitura Municipal de Fortaleza, os quais pelas funções que exercem, representam judicialmente tais entidades, necessitando perceberem remuneração condizente com os seus cargos.

Certos de contarmos com o apoio e a colaboração dos Senhores Vereadores, solicitamos seja a presente Mensagem apreciada em regime de urgência, a fim de que possamos incluir na folha de pagamento no mais curto espaço de tempo, as vantagens ora instituídas.

Atenciosamente,

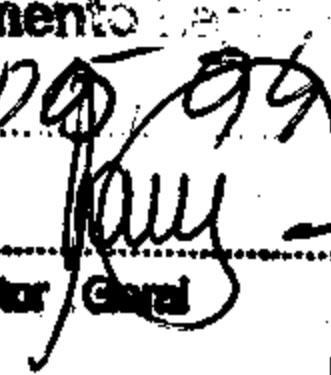
  
**ANTONIO ELBANO CAMBRAIA**  
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.

**DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

**Ao Departamento de**  
18.05.94  
  
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 27/05/1994

MISSÃO DE LEG. JUST. E C. P. DE  
DESIGNO O VEREADOR

COMO RELATOR

Em 27/05/1994

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 146/94

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 27/05/1994

Presidente

MODIFICA A LEI Nº 7.141, DE  
29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei Nº  
7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere à Classe dos Procura  
dores Autárquicos, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"ANEXO III.....

CARREIRA: ADVOCACIA

CLASSE: PROCURADOR AUTÁRQUICO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Em 27/05/1994

NÍVEL SUPERIOR

Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 27/05/1994

Presidente

REFERÊNCIAS

INICIAL

CLASSE

ESC.

G.O

TOTAL DE REFERÊN  
CIAS POR CLASSE

8F

I

NS

AP

03

9A

II

NS

AP

03

9D

III

NS

AP

03

96

IV

NS

AP

04

10C

V

NS

AP

05

"ANEXO VI .....

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL  
SUPERIOR (ANS)

2.1.4. CARREIRA: ADVOCACIA (PROCURADOR AUTÁRQUICO)

2.1.4.1. CLASSE I

REFERÊNCIAS - 8F a 8H

2.1.4.2. CLASSE II

REFERÊNCIAS - 9A a 9C

Ass





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

|         |            |                          |
|---------|------------|--------------------------|
| 2.1.4.3 | CLASSE III | REFERÊNCIAS - 9D a 9F    |
| 2.1.4.4 | CLASSE IV  | REFERÊNCIAS - 9G a 10G   |
| 2.1.4.5 | CLASSE V   | REFERÊNCIAS - 10C a 10G" |

**Art. 2º** - Fica instituída a Gratificação por Atividade Judicial-GAJ, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o respectivo vencimento-base, devido aos servidores pertencentes à Classe dos Procuradores Autárquicos em efetivo exercício nas suas entidades.

**Parágrafo Primeiro** - A percepção da gratificação instituída por esta Lei, será extensiva aos períodos de licença médica, licença gestante, licença-prêmio e gozo de férias do servidor.

**Parágrafo segundo** - Os Advogados de Autarquias e Fundações que, na data desta Lei, estejam há mais de 03 (três) meses, no efetivo desempenho de atividade de defesa judicial, no fôro comum ou trabalhista, dos interesses dessas Entidades, perceberão, enquanto assim permanecerem, a gratificação a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 3º** - A gratificação instituída por Lei não pode rá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação, exceto com as previstas no artigo 103, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, quando couber, e no artigo 1º da Lei nº 7.335, de 15 de maio de 1993.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 18 de maio de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO DE FORTALEZA



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 103 /94  
AO PROJETO DE LEI Nº 146/94  
Mensagem Prefeital nº 53/94

Em 26.05.1994  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

O Exmo. Chefe do Executivo Municipal enviou a apreciação do plenário desta Casa o indigitado projeto de lei que dispõe sobre a implementação de gratificação salarial à classe dos procuradores autárquicos, modificando a Lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992.

O presente projeto de lei nos parece acorde com o interesse público tendo em vista que visa a melhoria salarial da valorosa classe dos procuradores autárquicos, o que reflete automaticamente no desempenho profissional desta classe de servidores, sendo inevitáveis os benefícios trazidos à comunidade como um todo.

Diante do exposto e por não vislumbrarmos qualquer inconstitucionalidade na presente proposição, esperamos que o plenário desta Casa se posicione favoravelmente a aprovação da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1994.

*[Assinatura]*

RELATOR

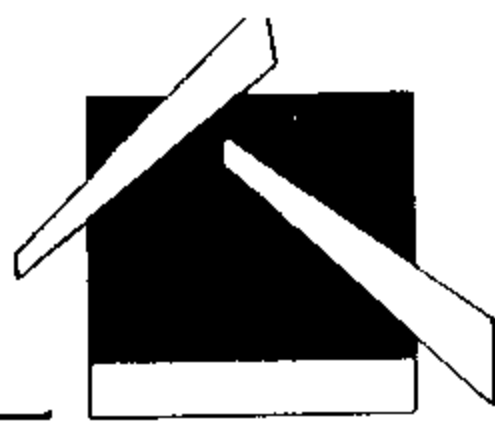
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

PRESIDENTE





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 146/94.

MODIFICA A LEI Nº 7.141, DE  
29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**APROVADO**

EM

*[Handwritten signature]*

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei Nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere à Classe dos Procuradores Autárquicos, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"ANEXO III.....

.....

CARREIRA: ADVOCACIA

CLASSE: PROCURADOR AUTÁRQUICO

**NÍVEL SUPERIOR**

| REFERÊNCIAS<br>INICIAL | CLASSE | ESC. | G.O | TOTAL DE REFERÊN<br>CIAS POR CLASSE |
|------------------------|--------|------|-----|-------------------------------------|
| 8F                     | I      | NS   | AP  | 03                                  |
| 9A                     | II     | NS   | AP  | 03                                  |
| 9D                     | III    | NS   | AP  | 03                                  |
| 9E                     | IV     | NS   | AP  | 04                                  |
| 10C                    | V      | NS   | AP  | 05                                  |

"ANEXO VI.....

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL  
SUPERIOR (ANS)

2.1.4. CARREIRA: ADVOCACIA (PROCURADOR AUTÁRQUICO)

2.1.4.1. CLASSE I

REFERÊNCIAS - 8F a 8H

2.1.4.2. CLASSE II

REFERÊNCIAS - 9A a 9C.





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

|         |            |                          |
|---------|------------|--------------------------|
| 2.1.4.3 | CLASSE III | REFERÊNCIAS - 9D a 9F    |
| 2.1.4.4 | CLASSE IV  | REFERÊNCIAS - 9G a 10G   |
| 2.1.4.5 | CLASSE V   | REFERÊNCIAS - 10C a 10G" |

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação por Atividade Judicial-GAJ, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o respectivo vencimento-base, devido aos servidores pertencentes à Classe dos Procuradores Autárquicos em efetivo exercício nas suas entidades.

Parágrafo Primeiro - A percepção da gratificação instituída por esta Lei, será extensiva aos períodos de licença médica, licença gestante, licença-prêmio e gozo de férias do servidor.

Parágrafo segundo - Os Advogados de Autarquias e Fundações que, na data desta Lei, estejam há mais de 03 (três) meses, no efetivo desempenho de atividade de defesa judicial, no fôro comun ou trabalhista, dos interesses dessas Entidades, perceberão, enquanto assim permanecerem, a gratificação a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º - A gratificação instituída por Lei não poderá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação, exceto com as previstas no artigo 103, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, quando couber, e no artigo 1º da Lei nº 7.335, de 15 de maio de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 1994.

PRESIDENTE

*João Luiz de Faria*  
*Antonio Carlos*  
*João de Deus*

*[Signature]*



*a casa é sua* MAPR

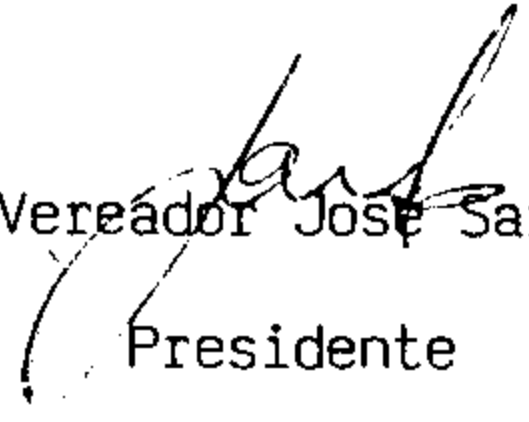
Ofício nº 875 /94

Fortaleza, 31 de maio de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"MODIFICA A LEI Nº 7.141, DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cordialmente,

  
Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza